

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.511, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei tem sua origem no Senado Federal, onde foi apresentado pela Senadora Marisa Serrano e tramitou como PLS nº 515/2009. Trata-se de proposição para autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Universitário de Apoio ao Esporte, com o objetivo de promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

A matéria tramita sob regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, onde nos cabe examinar o mérito educacional e cultural, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.511, de 2010, da ilustre Senadora Marisa Serrano, tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo, por meio de um projeto de natureza autorizativa, a criação do Programa Universitário de Apoio ao Esporte, cuja proposta é oportuna, simples e proveitosa sobre vários aspectos.

A finalidade do programa é promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, por meio da participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física. Nesse primeiro aspecto, a proposta coaduna-se com a prioridade de recursos públicos, na área do esporte, para a promoção do desporto educacional, conforme art. 217 da Carta Maior. Outra qualidade observada é a de que ela não restringe o programa a apenas estudantes de Educação Física. Ao contrário, permite a participação dos alunos de quaisquer outros cursos que qualifiquem para o ensino e o treinamento de atividades desportivas, como, por exemplo, os cursos superiores de esporte.

Segundo a proposição, os projetos devem ser enviados pelas entidades de ensino superior no qual o aluno interessado estiver matriculado com vistas a ser aprovado no órgão competente do Poder Executivo, o qual, no meu entendimento, deverá ser o Ministério da Educação.

Além de promover o esporte, a medida também contribui para a formação e motivação dos universitários, na medida em que já os coloca em contato com a realidade de escolas e comunidades, onde poderão ser contextualizados os conhecimentos desenvolvidos nos cursos superiores. Do mesmo modo, também proporciona aos profissionais das escolas e das comunidades, que receberão o trabalho dos universitários, o conhecimento sobre os avanços (ou retrocessos) dos cursos superiores, o que é proveitoso tanto para a crítica quanto para o aprendizado.

Por último o projeto sugere também que a participação das instituições de ensino seja considerada para fins de avaliação institucional no âmbito do Sistema nacional de Avaliação da Educação Superior, medida que entendemos ser não apenas de incentivo para o acolhimento do projeto pela comunidade acadêmica, mas também de reconhecimento dos benefícios que ele certamente trará para o esporte escolar.

Não podemos deixar de ressaltar que este projeto poderá ser rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em razão da vigência da Súmula nº 01 daquela comissão, a qual sustenta o entendimento de que esse tipo de projeto é constitucional.

Diante do exposto, no mérito educacional e cultural, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.511, de 2010, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

Deputado DR. UBIALI
Relator